



Número: **5029627-54.2018.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **01/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 18.715.060,92**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BATUTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (AUTOR)	
	FRANCISCO TRINDADE VELOSO (ADVOGADO) LUIS OTAVIO BORGES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
ADMINISTRADOR JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
NADIR FIGUEIREDO IND COM S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOUIS MICHAELIS OLSINA (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
AGRO ACEITUNERA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LORENA NASCIMENTO RAMOS DE ALMEIDA (ADVOGADO) YURI LUNA DIAS (ADVOGADO)
FRUTAGRO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVIDSON HENRIQUE EULINO SILVA SANTOS (ADVOGADO)
OTHIL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ERICA PINHEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO VENTURELLI HELU (ADVOGADO) LETICIA OKURA (ADVOGADO) DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)

ELSON L. KOLLENBERG - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONAS MASSAIA DOS SANTOS (ADVOGADO)
TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA (ADVOGADO)
COMERCIAL FEGARO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALVIM HORTA CARNEIRO (ADVOGADO) ANDRE DE ALBUQUERQUE SGARBI (ADVOGADO)
COPRA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM TAKACHI NOGUCHI DO VALE (ADVOGADO) THIAGO CARLOS DE CARVALHO (ADVOGADO)
FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALONSO SANTOS ALVARES (ADVOGADO)
GOLDEN BR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO DUQUE ESTRADA DE SOUZA (ADVOGADO)
OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO)
LACERDA DINIZ SENA ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO)
CIEX COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AYRTON DE SENA GENTIL NETO (ADVOGADO) LUCIANO ARAUJO TAVARES (ADVOGADO)
BIP SOLUCOES PROMOCIONAIS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO HENRIQUE DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARULINA DE FREITAS CHAGAS (ADVOGADO) VLADIMIR DE LIMA CABANA (ADVOGADO) DENIO PIRES SILVA (ADVOGADO) CHRISTIANNINO INACIO DE SOUSA (ADVOGADO) RICARDO FERREIRA DO PRADO CARDOSO E SILVA (ADVOGADO)
HAVITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIVIA DE BRITO RIBEIRO (ADVOGADO) ALINE STUMBO MUNIZ (ADVOGADO) WAGNER DOS SANTOS ROSA (ADVOGADO)
JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SANDRO RICARDO LENZI (ADVOGADO) RODOLFO VINICIUS LENZI (ADVOGADO)
TRANS FALLS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANGELA MESSIAS PASSINHO (ADVOGADO) IVILIN DANIELLE LYRA DA SILVA (ADVOGADO) VALERIA CRISTINA RODRIGUES (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR MACEDO VIEIRA GOUVEA (ADVOGADO) JAMES WINTER (ADVOGADO)
NEUSA KREWER KOLLENBERG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONAS MASSAIA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PROSPER NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO ANTONIO CAMPOS ABREU (ADVOGADO)
VIDA EM GRAOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ROBERTO HAND (ADVOGADO)
CAPITAL FINANÇAS FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO ANTONIO CAMPOS ABREU (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56842222	26/11/2018 17:46	Edital Batuta defere processamento RJ 5029627-54.2018	Outros documentos

Juiz de Direito

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BATUTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP - CNPJ 19.062.531/0001-37 - A Dra. Giovanna Elizabeth Pereira de Matos Costa, Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os interessados quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante esta Secretaria, teve deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa BATUTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP - CNPJ 19.062.531/0001-37, nos autos do processo nº 5029627-54.2018.8.13.0079 (PJe), conforme o seguinte resumo da decisão: "Vistos, Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por BATUTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., devidamente qualificada, com fulcro nos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005. A empresa requerente foi fundada em 2013, e tem como objeto social o comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento e acondicionamento de produtos alimentícios em geral (frutas secas e conservas de frutas e legumes) e comércio atacadista, importação e exportação de bebidas em geral. Na petição inicial, relatou que "sempre exerceu sua atividade empresarial de forma séria a responsável, cumprindo suas obrigações contratuais e legais e tempo e modo" e também declinou as razões que a levou ao atual estado de endividamento, em especial a greve dos caminhoneiros, a crise econômica nacional e a alta inflação do país, ressaltando sua intenção de se recuperar financeiramente. Aduziu, ainda, que preenche os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial e requereu o deferimento do pedido e seus consectários legais. Trouxe, por fim, dos documentos que instruem o presente pedido de recuperação judicial, pleiteando o pagamento das custas ao final. Com a inicial, os documentos inseridos nos ID's de 52888208 a 52893308. Por meio do petição de Id 53015113 a requerente informou o pagamento das custas prévias (guia de pagamento - Id 53015276). Intimada para emendar a inicial com vistas a suprir as omissões mencionadas no decisum inserido no ID nº. 53510105, a requerente se manifestou por meio do Id 53639126 (documentos nos ID's 53639231 a 53643096). Nos termos do pronunciamento de Id 54011299, a requerente foi novamente intimada para emendar a inicial, sobrevida aos autos a manifestação de Id 54128332, acompanhada de documentos (ID's 54128334 a 54128470). Determinada a realização de perícia prévia, sobreveio aos autos o laudo de Id 55511454, acompanhado de documentos (Id 55511093). Comprovante de pagamento dos honorários periciais (Id 54595251). É o relatório. Decido. (...) Assim, DEFIRO o processamento da recuperação judicial e nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05: 1. Nomeio administrador judicial Bernardo Bicalho Advogados, na pessoa do Dr Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG 80.990, devendo ser lavrado o termo previsto no art. 33 da Lei 11.101/2005; 2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Nova Lei de Falências. 3. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. Caberá aos devedores comunicar aos juízos competentes a suspensão das

referidas ações e execuções (art. 52, §3º, Lei 11.101/2005). 4. Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. (art. 52, IV da Lei 11.101/2005) 5. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde o devedor tiver estabelecimento (art. 52, V da Lei 11.101/2005) 6. Publique-se o edital, nos termos do §1º do mesmo art. 52 supracitado. 7. Oficie-se ao registro competente (Junta Comercial) para anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/05). 8. Nos termos do art. 53, assinalo à requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Determino à recuperanda que crie em sua homepage ícone ou similar intitulado de "recuperação judicial" constando: a data do pedido de Recuperação Judicial; data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial; a relação dos credores trabalhistas; credores com garantia real; credores quirografários e credores microempresa, devendo inserir, ainda, na planilha, nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço/domicílio, valor do crédito e valor total do passivo. Publicar. Intimar. Cumprir. Contagem, 14 de novembro de 2018." Relação nominal dos credores apresentada pela requerente:

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES

Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:

ALEXSANDER LUCAS DA COSTA SILVA, R\$4.453,64, TRABALHISTA
 ALVIMAR DA SILVA RODRIGUES, R\$10.814,00, TRABALHISTA
 ANDRE LUIZ SOARES, R\$9.203,38, TRABALHISTA
 ANTONIO ROBERTO ALVES DE MELO, R\$16.008,29, TRABALHISTA
 FABRICIO JOSE SILVA, R\$35.797,38, TRABALHISTA
 JOSE CELSO DA SILVA, R\$2.955,82, TRABALHISTA
 JOSE JUAREZ FONSECA JUNIOR, R\$4.072,08, TRABALHISTA
 LUCIA PEREIRA PINTO DOS SANTOS, R\$2.252,54, TRABALHISTA
 LUCILENE COSTA MUNIZ, R\$14.048,42, TRABALHISTA
 MARCIA VILEFORT MARTINS CHERNICHARO, R\$1.914,08, TRABALHISTA
 MARCILEY DAS GRAÇAS LOPES, R\$5.032,44, TRABALHISTA
 MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, R\$2.796,07, TRABALHISTA
 PATRICIA SANCHES GANDRA, R\$10.577,52, TRABALHISTA
 RICHARD KENNEDY FERREIRA VELOSO, R\$4.736,81, TRABALHISTA
 SUBTOTAL DA CLASSE I - TRABALHISTA - R\$124.662,47

Classe II - Titulares de créditos com garantia real:

ASSENCIO ASSENCIO MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI, R\$506.286,39, GARANTIA REAL
 SUBTOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL - R\$506.286,39

Classe III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou créditos subordinados:

ACX COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$35.990,00, QUIROGRAFÁRIO
 AGRO ACEITUNERA S.A., R\$698.250,00, QUIROGRAFÁRIO
 ALBERGARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$5.073,22, QUIROGRAFÁRIO
 ALIMENTOS IBERANDALUS S.L., R\$129.054,24, QUIROGRAFÁRIO

ALLBRASS COM. ALIMENTOS LTDA, R\$45.998,26, QUIROGRAFÁRIO
 AMIS ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS, R\$17.590,40, QUIROGRAFÁRIO
 AMS EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA, R\$111.886,80, QUIROGRAFÁRIO
 ATIVA DO BRASIL LOGISTICA LTDA, R\$238,06, QUIROGRAFÁRIO
 AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA, R\$2.250,00, QUIROGRAFÁRIO
 BANCO BRADESCO AG CEASA EST UNIF, R\$721.516,26, QUIROGRAFÁRIO
 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$1.207.178,53, QUIROGRAFÁRIO
 BORROTTA TRANSPORTES LOGISTICA LTDA, R\$68.741,89, QUIROGRAFÁRIO
 CAIAPÓ CARGAS LTDA, R\$49,38, QUIROGRAFÁRIO
 CAPITAL FINANÇAS LTDA, R\$43.000,00, QUIROGRAFÁRIO
 CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$68.314,33, QUIROGRAFÁRIO
 CENTRAIS DE ABAST DE MG CEASA - PESAGEM, R\$139.219,52, QUIROGRAFÁRIO
 COMERCIAL FEGARO IMP. EXPORT. EIRELI, R\$960.242,56, QUIROGRAFÁRIO
 COML GALA LTDA - LOJA 2, R\$118,29, QUIROGRAFÁRIO
 CONSERVAS OURO VERDE LTDA, R\$71.766,06, QUIROGRAFÁRIO
 COPRA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, R\$90.200,00, QUIROGRAFÁRIO
 DEPOTRANS CONTAINERS E SERVIÇOS LTDA, R\$626,65, QUIROGRAFÁRIO
 DMA DISTRIBUIDORA S/A, R\$56.086,01, QUIROGRAFÁRIO
 DOCES ANTUNES LTDA, R\$12.331,95, QUIROGRAFÁRIO
 DYNAPLAST INDUSTRIAL LTDA, R\$16.256,08, QUIROGRAFÁRIO
 ELOI COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS - EIRELI, R\$3.898.400,00, QUIROGRAFÁRIO
 EMPORIO DO MILHO SANTA TERRA EIRELI, R\$238.000,00, QUIROGRAFÁRIO
 EUROALIMENTOS LTDA, R\$48.762,00, QUIROGRAFÁRIO
 FARM FRITES INTERNATIONAL B.V., R\$354.642,58, QUIROGRAFÁRIO
 FRUGAL IMP. E EXPORTADORA LTDA, R\$35.616,00, QUIROGRAFÁRIO
 FRUTAGRO S.A., R\$183.900,00, QUIROGRAFÁRIO
 FUNDAÇÃO DOM CABRAL, R\$32.500,00, QUIROGRAFÁRIO
 GAVEA SUL FIDIC, R\$633,00, QUIROGRAFÁRIO
 GIANNONE & CIA LTDA, R\$27.000,00, QUIROGRAFÁRIO
 GOLDEN BR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, R\$95.425,43, QUIROGRAFÁRIO
 GRAOS E COMERCIO AGRICOLAS, R\$140.000,00, QUIROGRAFÁRIO
 HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SP, R\$591.267,42, QUIROGRAFÁRIO
 IMAGINARE FILMES PRODUÇÕES, R\$14.592,61, QUIROGRAFÁRIO
 INDUSTRIA E COMERCIO OLIVEIRA EIRELI, R\$1.700.040,00, QUIROGRAFÁRIO
 INTERMOBILE LTDA, R\$333,72, QUIROGRAFÁRIO
 JAGUAR IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA, R\$50.278,80, QUIROGRAFÁRIO
 KAM PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$17.794,46, QUIROGRAFÁRIO
 LA LUNA IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA, R\$22.446,67, QUIROGRAFÁRIO
 MERCANTIL BASTOS LTDA, R\$5.144,90, QUIROGRAFÁRIO
 METALGRAFICA ROJEK LTDA, R\$118.435,84, QUIROGRAFÁRIO

MINASKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, R\$33.015,75, QUIROGRAFÁRIO

MIRABRAS COML LTDA, R\$590,00, QUIROGRAFÁRIO

NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A, R\$30.722,55, QUIROGRAFÁRIO

NLA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$14.414,70, QUIROGRAFÁRIO

OLIVOS DEL SUR S.A. - OLISUR, R\$1.330.560,00, QUIROGRAFÁRIO

OTHIL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA, R\$243.800,00, QUIROGRAFÁRIO

OWENS ILLINOIS BRASIL IND. COM. LTDA, R\$67.232,70, QUIROGRAFÁRIO

PAPINI LACERDA ADVOGADOS, R\$11.262,00, QUIROGRAFÁRIO

PLAST ROOL COMERCIO E CONFECAO LTDA, R\$1.707.880,00, QUIROGRAFÁRIO

PROSPER NP FUNDO DE INVESTIMENTO, R\$169.554,66, QUIROGRAFÁRIO

PUBLICAR MIDIA ESPECIALIZADAS LTDA, R\$11.154,00, QUIROGRAFÁRIO

RAPIDO ALEM PARAIBA LTDA, R\$1.579,89, QUIROGRAFÁRIO

RONALDO FELIPE TEIXEIRA, R\$25.800,00, QUIROGRAFÁRIO

SAINT GOBAIN VIDROS S.A., R\$68.084,20, QUIROGRAFÁRIO

SEM FRONTEIRAS CONSULTORIA ADUANEIRA LTDA, R\$2.200,00, QUIROGRAFÁRIO

SICOOB -COOP CRED LIVRE ADMISSAO REG CEN OESTE MINEIRO LTDA, R\$510.456,16, QUIROGRAFÁRIO

SUPERMERCADO NBC LTDA, R\$3.316,73, QUIROGRAFÁRIO

SUPERMERCADO REI DO ARROZ LTDA, R\$1.360,37, QUIROGRAFÁRIO

SUPERMERCADO SUPER LUNA S/A - CD, R\$155.830,60, QUIROGRAFÁRIO

T.F.C. TRANSPORTES LTDA, R\$9.192,41, QUIROGRAFÁRIO

TING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$166.600,00, QUIROGRAFÁRIO

TRANS FALLS LTDA, R\$35.544,16, QUIROGRAFÁRIO

UNIAGRO IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA, R\$28.440,87, QUIROGRAFÁRIO

USIFAST LOG. INDL S/A, R\$3.220,20, QUIROGRAFÁRIO

USINA AMERICANA, R\$104.000,00, QUIROGRAFÁRIO

VIDA EM GRAOS COM PRODS ALIMENT IMP, R\$268.094,80, QUIROGRAFÁRIO

ZHANGZHOU UNI-HOMES TRADING CO. LTD, R\$131.275,20, QUIROGRAFÁRIO

SUBTOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - R\$17.212.373,87

Classe IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:

A. F NETO, R\$4.309,20, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BANDEIRANTES OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, R\$1.361,72, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BIP SOLUÇÕES PROMOCIONAIS, R\$4.700,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BRAZILIAN BRINDES LTDA, R\$9.631,50, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BRL ALIMENTOS LTDA - EPP, R\$39,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DE VARGAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, R\$652,90, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ELSON L. KOLLENBERG - EIRELI, R\$63.540,90, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ENLOG TRANSPORRTES E LOGISTICA LTDA, R\$3.000,58, MICRO EMPRESA OU EMPRESA

DE PEQUENO PORTE

FABRICA DE DOCES VENCEDORA LTDA, R\$3.567,30, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FIAL FRUTAVITA IND. ALIM. LTDA, R\$78.611,37, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FREDERICO COELHO FILHO-REPOSIÇÕES, R\$39.770,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GILBERTO GUIMARAES ANDRADE, R\$420,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GOLDS COMERCIAL EIRELI, R\$33.360,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SD LTDA, R\$1.199,91, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LIBRA EMPREENDIMENTOS LTDA, R\$98.542,50, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MIDIAMIX COMUNICAÇÃO LTDA, R\$6.750,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MINAS ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, R\$1.705,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NEY FABIANO FIDELIS, R\$1.060,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OFICINA DO LOIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, R\$572,21, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PEDROZO SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA, R\$5.666,76, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REAL STANDS MONTAGENS E EVENTOS LTDA, R\$3.270,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ROSILAINE MEIRELES DA SILVA BARBOSA, R\$19.200,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

R.S. SOUZA ALIMENTOS EIRELI - ME, R\$4.000,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RTL TRADE NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI ME, R\$452.752,34, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SACOLAO ITALIA LTDA, R\$295,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TRANSCAPE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, R\$21.700,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ULTRA COMERCIOS LTDA, R\$7.065,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

V E V DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA, R\$4.995,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SUBTOTAL DA CLASSE IV - MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - R\$871.738,19

TOTAL DOS CRÉDITOS CONCURSAIS - R\$18.715.060,92

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados este edital será publicado e afixado na forma da lei, sendo advertido que após a publicação, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 52, § 1º, inciso III, c/c art. 7.º, §1.º, da Lei 11.101/2005, em cópias físicas ou eletrônicas para os seguintes endereços: Av. Raja Gabaglia, 4.055-A, 3º andar, Santa Lúcia. Belo Horizonte/MG. CEP 30.350-577; e-mail bernardo@bernardobicalho.com.br, telefone (31) 2552-5692. Eu, Patrícia Diniz Ferreira, Gerente de Secretaria em substituição, mandei digitar e assino. Contagem, 22 de novembro de 2018. Adv: OABMG 60752, OABMG 80990, OABSP 160412, OABSP 253073.

CRUZÍLIA

COMARCA DE CRUZÍLIA-MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA. Todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificados ficam do decreto de interdição de:RONALDO DE ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, CPF 107.937.526-04, RG MG-21.945.736 SSP/MG, nascido aos 04/10/1968, em Cruzília-MG.; JOSÉ ORLANDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, CPF 107.937.536-86, RG MG-21.945.757 SSP/MG, nascido aos 12/03/1966, em Cruzília-MG.; DAIRO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, CPF 107.937.546-58, RG MG-21.945.755 SSP/MG, nascido aos 14/02/1965, em Cruzília-MG.; e LUCÍLIA ROSA PEREIRA, brasileira, solteira, maior incapaz, CPF 107.937.566-00, RG MG-21.957.165 SSP/MG, nascida aos 27/10/1963, em Cruzília-MG., TODOS FILHOS de Marciano Rosa Neto e de Diva de Souza Pereira, TODOS RESIDENTES na Rua Major Pedro Carlos Penha, 31, Vila Nova, Cruzília-MG. tudo conforme processo nº 0011760-71.2017.8.13.0208, que tramitou pelo Juízo desta Comarca, requerido por Reginaldo Lucas Pereira, com sentença transitada em julgado em 20/11/2018, reconhecendo e declarando a absoluta incapacidade dos mesmos, para exercerem pessoalmente dos atos das suas vidas civis, sendo nomeado curador Reginaldo Lucas Pereira, com prestação de compromisso de Lei. E, para conhecimento de todos será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no saguão do Fórum, no lugar de costume, pela PRIMEIRA VEZ. Cruzília-MG, 21 de novembro de 2018. Eu, Oficial de Apoio Judicial, que digitei e assino junto com a escrivã Marluce de Rezende Ferreira e o MM. Juiz de Direito, Doutor Fernando Antônio Junqueira.

CURVELO

COMARCA DE CURVELO/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 60 (sessenta) DIAS. A Juíza de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc. Pelo presente edital, extraído dos autos de nº: 0209.12.010254-3 - Ação Penal, feito que se processa perante este Juízo e Secretaria Criminal, Infância e Juventude, INTIME-SE: ORLANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, filho de Maria Madalena de Oliveira e Pedro Fernandes de Souza, nascido aos 01/07/1979, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de fls. 105/106 desses autos, que extinguiu a punibilidade de Orlando Rodrigues de Oliveira, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, em razão da suposta prática do delito tipificado no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade de Curvelo/MG, aos 22 de novembro de 2018. Eu, GHFC, estagiário, o digitei. Fernanda Ottone Malaquias, Escrivã Judicial. Dra. Rafaela Kehrig Silvestre, Juíza de Direito.

CURVELO/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO: 60 (sessenta) dias. A Juíza de Direito em exercício na Vara Criminal, da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei etc. Pelo presente edital de intimação da vítima LUDMILA ALVES PRADO, brasileiro, nascido no dia 07/07/1988, filho de Lenuir José Prado e Ambrozina Antão da Silva Prado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tem andamento o processo nº 0209.13.011384-5, tendo sido declarada extinta a punibilidade do réu Lenuir José Prado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, VI, do Código Penal. E constando dos autos que a vítima supra mencionada está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar